



CONTRATO Nº 046/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, QUE DISPONIBILIZE A ATRAÇÃO MUSICAL "CIKÓ MACEDO" PARA SE APRESENTAR EM NAZARÉ DA MATA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2013, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA E A EMPRESA WM ENTRETENIMENTOS EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME

Contrato de fornecimento que firmam, de um lado, como **Contratante**, a **Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dantas Barreto, nº 1338, Nazaré Da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, representada por seu titular, o **Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho**, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 2.055.097 - SSP/PE, CPF nº 472.741.744-87, e a empresa **Mário Wagner Coelho de Moura-ME (WM ENTRETENIMENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS)**, CNPJ:14.933.130/0001-91, Localizado à Rua Professora Maria Graciete de Melo Tavares, 35ª, Loteamento Altinense, Altinho/PE, neste ato representada pelo Sr. **Mário Wagner Coelho de Moura**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o n.º 880.591.704-49 e Identidade nº 362798612 DETRAN/PE, denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, QUE DISPONIBILIZE A ATRAÇÃO MUSICAL "CIKÓ MACEDO" PARA SE APRESENTAR EM NAZARÉ DA MATA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2013, NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO**, no município de Nazaré da Mata - PE, o qual é parte integrante e inseparável deste Instrumento Convocatório.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:

Os Serviços, objeto do presente Contrato, regem-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório N° 045/2013, na Modalidade **Inexigibilidade n° 005/2013, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução dos Serviços a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª paga no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), no dia 21 de Junho de 2013, a 2ª no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), no dia 22 de Julho de 2013.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação do fornecimento, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

§ 2º - Após o pagamento, o Município deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes nas dotações a seguir especificadas, consignadas no Orçamento do Exercício de 2013.

02.04-SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1339202472.217 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS.

33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo de vigência deste contrato será de 90 (Noventa) dias contados a partir da assinatura deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do serviço pelo CONTRATADO;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATADA:

§ 1º - Realizar o objeto, conforme proposta apresentada e solicitada pela Secretaria de Turismo;

§ 2º - Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº 045/2013, Inexigibilidade nº 005/2013;

§ 3º - A contratada assume a responsabilidade do comparecimento do artista acima especificado (**incluindo cachê do artista e de sua equipe, transporte do material, do artista e da equipe, hospedagem, alimentação e outras despesas inerentes à apresentação**), para realização de um show no dia 22 de Junho de 2013, no palco montado no município de Nazaré da Mata – PE, sendo que a data e local acertados neste contrato não poderão ser modificados sem autorização da CONTRATANTE.

§ 4º - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar segurança para o evento, corpo de bombeiros, taxas e impostos do estado e/ou do Município, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes como: Polícia Federal, Civil e Militar, exigir da empresa do palco a (ART), 6 (seis) extintores para o palco, ordem dos Músicos, ISS, ECAD, etc.

Cláusula Oitava: A interrupção do espetáculo em conseqüências de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral dos artistas e toda sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem cabe a segurança e manutenção na ordem da apresentação.

Cláusula Nona: Considerando o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva do show, sendo que a **CONTRATANTE** não poderá assumir quaisquer compromisso para transmitir o espetáculo por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes). Não poderá usar fotos dos artistas, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, ou visitas, passeios ou visitas particulares.

Cláusula Décima: O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pela **CONTRATANTE**, seus afiliados, **CONTRATADOS**, terceiros, etc., de cenas imagens e gravações, decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica a cabo, imprensa, inclusive em qualquer tipo de cunho político ou religioso.

Cláusula Décima Primeira: O repertório será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e contra isso a **CONTRATANTE** não pode se opor.

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros sem anuência prévia da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima Terceira: O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Quarta: Caso ocorra mudança metrológica que impossibilite a realização do evento, bem como luto oficial decretado por autoridade pública ou problema médicos devidamente comprovados, será marcada uma nova data.

Cláusula Décima Quinta: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, jamais poderá ser atribuída ao artista e banda, vista que o mesmo é objeto e não parte deste contrato.

Cláusula Décima Sexta: Até 15 dias da realização deste contrato, a parte que dê motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o serviço: a partir daí a multa será de 100%(cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença dos artistas, devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, em que a multa não terá validade.

Cláusula Décima Sétima: A não realização do espetáculo por conta do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas aqui neste contrato, ainda que por impedimento de não obtenção de Licença, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja presença física dos artistas onde deveria se dar a apresentação, obrigará a CONTRATANTE ao pagamento do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

Cláusula Décima Oitava: Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis da Lei em vigência de nosso País.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Nona: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao fornecimento efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Vigésima Primeira: É eleito foro do Município de NAZARÉ DA MATA, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

NAZARÉ DA MATA, 14 de junho de 2013.

EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
CONTRATANTE

Mário Wagner Coelho de Moura-ME (WM ENTRETENIMENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS).

CNPJ: 14.933.130/0001-91

CONTRATADO